

## 1 ESCOPO

Este Manual tem objetivo de estabelecer diretrizes, limites de atuação e responsabilidades no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados (Programa) da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV), em cumprimento às diretrizes de privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como as medidas necessárias para a melhoria contínua.

A Diretoria da FCAV está comprometida com o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Manual e com a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 2 ABRANGÊNCIA

Este Manual é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta a partir da sua publicação aos colaboradores, parceiros e fornecedores da FCAV.

## 3 REFERÊNCIAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Política de Governança de Dados Pessoais.

## 4 DEFINIÇÕES

- ✓ **Agente de Tratamento:** O controlador e o operador.
- ✓ **ANPD ou Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** Órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável.
- ✓ **Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, ao Titular dos Dados Pessoais.
- ✓ **Colaborador:** Empregado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, menor aprendiz ou qualquer outro indivíduo que venham a ter relacionamento profissional, direta ou indiretamente com a FCAV.
- ✓ **Compartilhamento de Dados Pessoais:** Comunicação, difusão, transferência nacional ou internacional, interconexão de Dados Pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de Dados Pessoais por órgãos, entidades ou pessoais, e para uma ou mais modalidades de tratamento.

# MANUAL DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

PÁGINA 2 / 9	REVISÃO 00	DATA 18/05/2022
ÁREA RESPONSÁVEL COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS		

- ✓ **Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- ✓ **Controlador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais.
- ✓ **Dado pessoal:** Informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável.
- ✓ **Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais:** Pessoa física ou jurídica indicada pela FCAV e que atua como canal de comunicação entre a FCAV com os Titulares dos Dados Pessoais e a ANPD.
- ✓ **Normativos Internos:** Para fins de interpretação deste Manual, consideram-se normativos internos as Políticas, Normas e Procedimentos que sustentam o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV.
- ✓ **Operador:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.
- ✓ **RIPD:** Documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de Dados Pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.
- ✓ **Tentativa de Burla:** A tentativa de burlar as diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.
- ✓ **Terceiros:** Pessoa jurídica que trata, no papel de Controlador ou Operador, Dados Pessoais sob a responsabilidade da FCAV em razão de contrato de prestação de serviço, parceria, assessoria, fornecimento, dentre outros.
- ✓ **Titular dos dados pessoais:** Pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- ✓ **Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- ✓ **Violação:** Qualquer atividade que desrespeite as regras estabelecidas nos documentos normativos.

- ✓ **Violação de Dados Pessoais:** Destruição, perda, alteração, divulgação accidental ou ilegal, não autorizada ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados, resultante de incidente de segurança.

## 5 PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV coordena esforços para garantir o tratamento adequado de Dados Pessoais e a implementação de medidas necessárias ao cumprimento de disposições legais e regulamentares, assim como de boas práticas, relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e está dividido nas seguintes Fases:

- ✓ **Fase 1: Preparação** – Preparar a FCAV para a privacidade, a partir da análise de documentos e definição de um Plano de Ação;
- ✓ **Fase 2: Organização** – Estabelecer as estruturas e mecanismos operacionais para a necessidade de privacidade da FCAV;
- ✓ **Fase 3: Implementação** – Desenvolver e implementar métodos e controles de privacidade;
- ✓ **Fase 4: Governança, Avaliação e Melhoria** – Estabelecer mecanismos de governança de privacidade, avaliar e melhorar continuamente os aspectos de privacidade.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV possui papel fundamental no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV.

## 6 FASE 1: PREPARAÇÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

### 6.1 Análise de Privacidade e definição do Plano de Ação

A FCAV deve identificar e analisar as leis e regulamentações de privacidade aplicáveis, analisar o impacto no negócio e definir um Plano de Ação de adequação.

### 6.2 Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV é responsável por manter, juntamente às Áreas da FCAV envolvidas no tratamento, o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA) da FCAV atualizado, com a identificação do fluxo de dados pessoais e da base legal aplicável. O ROPA deve ser atualizado sempre que:

- ✓ Os processos mapeados forem alterados;
- ✓ Novos processos que envolvam o tratamento de Dados Pessoais forem identificados e mapeados;
- ✓ As novas finalidades de Tratamento forem identificadas e avaliadas.

### 6.3 Organização de Privacidade e Proteção de Dados

A FCAV deve definir os papéis e responsabilidades dos Colaboradores que irão apoiar a estrutura e manutenção do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados.

## 6.4 Política de Governança em Proteção de Dados

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados deve contar com uma Política de Governança em Proteção de Dados que defina a estratégia e os objetivos de privacidade da FCAV.

## 7 FASE 2: ORGANIZAÇÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

### 7.1 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

A definição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve ser comunicada aos Colaboradores da FCAV, além de ter o seu papel e responsabilidade definidos.

### 7.2 Manutenção de Compromissos e Engajamento

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve manter o compromisso de Privacidade, engajar a Diretoria Executiva e realizar uma comunicação regular do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, a partir de:

- ✓ Reuniões regulares com os Colaboradores envolvidos no Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;
- ✓ Comunicações internas;
- ✓ Reportes periódicos à Diretoria Executiva;
- ✓ Ciência e compromisso dos Colaboradores com a Política de Governança de Dados Pessoais e demais Normativos Internos que suportam o Programa.

### 7.3 Sistema de Privacidade e Proteção de Dados

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve avaliar a necessidade de um Sistema de Privacidade e Proteção de Dados que automatize a gestão do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados.

## 8 FASE 3: IMPLEMENTAÇÃO DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

### 8.1 Políticas, Normas e Procedimentos

A FCAV, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e demais áreas da FCAV, deverá implementar e revisar, periodicamente, as Políticas, Normas e Procedimentos internos que sustentam o Programa e auxiliar na definição de controles para garantir a privacidade e proteção de dados dos Titulares, por meio, inclusive, da verificação da necessidade de elaboração de outros Normativos Internos.

Os seguintes tópicos deverão ser tratados por meio dos Normativos Internos do Programa:

## 8.2 Avaliações de Impacto à Privacidade:

A FCAV deve estabelecer diretrizes sobre a implementação de procedimentos e medidas de segurança técnicas e organizacionais, desde o início de novos projetos, processos, implementação de nossos sistemas e tecnologias, mudanças organizacionais ou demais iniciativas envolvendo o tratamento de Dados Pessoais na FCAV.

### 8.2.1 Avaliação do Legítimo Interesse como Hipótese de Tratamento de Dados Pessoais

A FCAV, deve estabelecer os procedimentos para análise e formalização da aplicação desta hipótese legal de Tratamento, com o objetivo de uniformizar o posicionamento da FCAV, bem como demonstrar o compromisso da FCAV em preservar os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais ao utilizar o interesse legítimo como hipótese legal para o Tratamento de Dados Pessoais.

### 8.2.2 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

A FCAV deve estabelecer as diretrizes para avaliação da necessidade de elaboração de RIPD, assim como os procedimentos para sua elaboração, a fim de identificar e mitigar os riscos aos direitos e liberdades fundamentais dos Titulares.

### 8.2.3 Direitos dos Titulares

Devem ser observados os direitos do Titular com relação aos Dados Pessoais tratados, como a confirmação da existência do Tratamento, acesso aos Dados Pessoais, correção, revogação de consentimento, portabilidade, anonimização, bloqueio e eliminação de Dados Pessoais. A FCAV deverá estabelecer as diretrizes para o atendimento das requisições dos Titulares relacionadas aos seus direitos.

### 8.2.4 Avaliação da Proteção de Dados em Terceiros

A FCAV deve estabelecer os procedimentos de avaliação do nível de proteção de Dados Pessoais nos Terceiros que realizam o tratamento de Dados Pessoais sob a responsabilidade da FCAV.

### 8.2.5 Segurança da Informação

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV deve prever, em seus Normativos Internos, diretrizes sobre a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidades das informações, incluindo Dados Pessoais, de propriedade ou sob a responsabilidade da FCAV.

### 8.2.6 Gestão de Incidentes de Violação de Dados Pessoais

A FCAV deve estabelecer os procedimentos para identificação, registro e contenção de incidentes envolvendo Violação de Dados Pessoais, assim como as diretrizes para análise da necessidade de notificações em relação ao incidente.

### 8.3 Plano de Treinamentos

Como parte do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, a FCAV deve estabelecer um Plano de Treinamento continuado com as seguintes características:

- ✓ Que promova a cultura da Privacidade e de Proteção de Dados entre os Colaboradores da FCAV;
- ✓ Direcionados e customizados para as atividades de Tratamento de Dados Pessoais específicas da FCAV;
- ✓ Que reforce as diretrizes e regras dos Normativos Internos que sustentam o Programa da FCAV.

### 8.4 Comunicação e Relacionamento

A FCAV, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, deve estabelecer um relacionamento transparente com os Titulares dos Dados Pessoais, informando as finalidades de Tratamento, quais são os seus direitos e como exercê-los, em uma linguagem clara, precisa e facilmente acessível.

## 9 FASE 4: GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO E MELHORIA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

### 9.1 Divulgação e Disponibilidade

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve viabilizar a divulgação e a disponibilidade dos Normativos Internos que sustentam o Programa da FCAV.

### 9.2 Manutenção e Atualização dos Normativos Internos:

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve manter os Normativos Internos atualizados considerando os aspectos da FCAV e a Legislação de Proteção de Dados.

### 9.3 Definição de Canal de Contato:

A FCAV, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, deve definir, implementar e divulgar um canal de contato para:

- ✓ Os colaboradores que tenham dúvidas ou solicitem orientações com relação a Privacidade e Proteção de Dados;
- ✓ Os Titulares de Dados Pessoais que queiram realizar comunicação ou requisição de seus direitos ao/à FCAV.

## 9.4 Monitoramento e Revisão Periódica:

A FCAV, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, deve desenvolver um plano de monitoramento e revisão periódica do Programa, a partir da definição de indicadores para medir o desempenho, a exemplo de:

- ✓ Se foram identificadas novas ameaças e riscos à proteção de dados e privacidade dos Titulares de Dados Pessoais;
- ✓ Se os controles do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados refletem os controles estabelecidos pela Legislação de Proteção de Dados e demais regulamentações aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados;
- ✓ Se foram implementadas novas iniciativas que realizam o Tratamento de Dados Pessoais;
- ✓ Se os Normativos Internos que suportam o Programa estão sendo cumpridos, e se os desvios são documentados e endereçados em plano de ações;
- ✓ Se as mudanças nos Normativos Internos foram comunicadas de forma eficaz aos Colaboradores;
- ✓ Se os treinamentos e os programas de capacitação continuada foram implementados junto aos Colaboradores;
- ✓ Se as requisições são geridas de acordo com o prazo legal estabelecido, a natureza e complexidade;
- ✓ Se o canal de atendimento às requisições dos Titulares encontra-se em efetivo funcionamento e se o atendimento ocorre conforme procedimentos internos;
- ✓ Se os incidentes foram geridos de acordo com o prazo de criticidade estabelecido, a causa-raiz identificada em incidentes foi tratada, e as melhores práticas bem como as lições aprendidas com as análises pós-incidente foram implementadas;
- ✓ Se os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais envolvidos no tratamento, são fiscalizados quanto à execução das ações necessárias;
- ✓ Se os contratos com os Agentes de Tratamento, quando aplicável, foram revisados e ajustados.

Programação da avaliação periódica com relação à eficácia dos Normativos Internos e os controles que suportam o Programa, por meio de Auditorias Internas e Externas, por exemplo; medição e acompanhamento constante de análises de Privacidade e Planos de Ação.

## 9.5 *Benchmarks* e Monitoramento Legislativo:

A FCAV, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, deve realizar o monitoramento legislativo e das publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a fim de identificar mudanças que impactam a FCAV, além de, sempre que necessário, realizar *benchmark* no mercado com relação à privacidade.

## 10 DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

## 10.1 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Manter o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA) atualizado, juntamente às Áreas da FCAV envolvidas no tratamento;

Realizar reuniões regulares com os Colaboradores envolvidos no Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

Promover as comunicações internas relativas ao Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

Realizar reportes periódicos do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados à Presidência da FCAV;

Avaliar a necessidade de um sistema que automatize a gestão do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

Implementar e revisar, periodicamente, as Políticas, Normas e Procedimentos internos que sustentam o Programa, juntamente às Áreas da FCAV;

Atuar na definição de controles para garantir a privacidade e proteção de dados dos Titulares, por meio, inclusive, da verificação da necessidade de elaboração de outros Normativos Internos;

Viabilizar a divulgação e a disponibilidade dos Normativos Internos que sustentam o Programa da FCAV;

Definir, implementar e divulgar um canal de contato para esclarecimento de dúvidas dos Colaboradores a respeito de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

Definir, implementar e divulgar um canal de contato para atendimento das solicitações dos Titulares relativas aos seus direitos;

Desenvolver um plano de monitoramento e revisão periódica do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV.

## 10.2 Áreas da FCAV

Manter o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA) atualizado, com o apoio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Apoiar o em Encarregado na implementação e revisão periódica das Políticas, Normas e Procedimentos internos que sustentam o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV.

## 10.3 Colaboradores

Estar ciente e cumprir todos os Normativos Internos que suportam o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da FCAV.

## 11 PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas nesta Norma ou em quaisquer dos documentos complementares da FCAV deve ser considerada como uma violação e tratada pela FCAV a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos de acordo com as “Medidas Disciplinares” da FCAV visando aplicação de sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente

A tentativa de burlar as diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como uma violação.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual deve ser revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que existir a necessidade de alterações nos critérios definidos nas demais normas e políticas específicas da FCAV.

O presente documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as normas e procedimentos aplicáveis pela FCAV.

Este Manual bem como os demais documentos que a complementam se encontra disponíveis na intranet ou, em caso de indisponibilidade, podem ser solicitadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV.

Qualquer dúvida relativa a este Manual deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV por meio do e-mail [suportelgpd@vanzolini-ead.org.br](mailto:suportelgpd@vanzolini-ead.org.br).

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.

## 13 ANEXOS

Não há anexos.

## 14 NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações (Inclusões ou Exclusões)	Data
00	Emissão Inicial	18/05/2022

Este manual foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva de 09/06/2022